DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

NOTA OFICIAL

O Município de Tarabai, no exercício de suas responsabilidades institucionais, vem a público reafirmar princípios basilares do Estado Democrático de Direito diante dos acontecimentos ocorridos durante a sessão legislativa ocorrida em 30 de dezembro de 2025 destinada à apreciação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

É assegurado constitucionalmente o direito de manifestação e de organização sindical, inclusive às entidades representativas como o SINTRAPP. Tal garantia, contudo, não possui caráter absoluto e encontra limites claros no respeito às instituições públicas, na urbanidade e na vedação a qualquer forma de constrangimento, pressão indevida ou tentativa de interferência no regular funcionamento dos Poderes constituídos.

A Câmara Municipal de Tarabai é Poder constitucionalmente instituído, autônomo e soberano, não se submetendo a ingerências externas, tentativas de intimidação ou práticas que comprometam o livre exercício do mandato parlamentar. Compete exclusivamente ao Poder Legislativo deliberar sobre matérias de sua competência, nos estritos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, ainda, que chegaram ao conhecimento do Município relatos públicos e amplamente divulgados acerca de manifestações ocorridas no ambiente legislativo, atribuídas a representantes de entidade sindical, envolvendo expressões de desqualificação pessoal dirigidas a Vereadores, inclusive com o uso de termos ofensivos e incompatíveis com o debate democrático. Independentemente da confirmação formal de tais relatos, o Município entende ser seu dever institucional afirmar que eventuais manifestações dessa natureza, se ocorridas, são absolutamente incompatíveis com o respeito às instituições, com a dignidade do Poder Legislativo e com o livre exercício do mandato parlamentar.

O acompanhamento de sessões legislativas por entidades sindicais ou por qualquer segmento da sociedade civil não autoriza, em nenhuma circunstância, comportamentos que extrapolem o debate democrático, deslegitimem a atuação parlamentar ou atentem contra a dignidade institucional da Casa Legislativa e de seus membros.

O Município de Tarabai não se omitirá diante de condutas que afrontem a ordem institucional, a independência entre os Poderes e o regular funcionamento do processo legislativo, reafirmando que o diálogo democrático pressupõe responsabilidade, respeito e observância dos limites legais.

Toda atuação administrativa observa, de forma estrita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, não se subordinando a narrativas simplificadoras, discursos retóricos ou tentativas de desqualificação do processo decisório público.

Por fim, o Município reafirma seu compromisso com a valorização da educação pública, com o diálogo responsável e, sobretudo, com a defesa firme e inegociável da autonomia dos Poderes constituídos e da autoridade das instituições republicanas.

Tarabai - SP, 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tarabai

.....